



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - ALMEIDA CANUTO –
FMC/SANCULT/PMS**

**PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

ANTONIO DO SOCORRO CAMPOS

MACHADO

~~CPE/CNPJ 062.531.627-91~~

CATEGORIA: MÚSICA

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-Almeida Canuto , venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Antonio do Socorro Campos Machado, artisticamente conhecido como **Tom Campos**, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado preliminar que lhe atribuiu a nota **32,75**, colocando-o na **condição de reserva**, requerendo a revisão da pontuação e da classificação.

1. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA NOTA

O presente recurso fundamenta-se na documentação apresentada na inscrição, especialmente no **Anexo III – Trajetória Cultural**, que demonstra que o recorrente atende aos critérios estabelecidos no edital.

O material dos critérios estabelece como requisitos:

- 1.Reconhecida atuação do agente cultural no município/Estado;
- 2.Integração e inovação com outras esferas do conhecimento e da vida social;
- 3.contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social;
- 4.Contribuição às comunidades em que atua.

A trajetória apresentada por Tom Campos demonstra, objetivamente, o atendimento aos quatro critérios.

2. DO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS

1 – Reconhecida atuação cultural

Tom Campos possui **mais de três décadas de trajetória cultural** e mais de vinte anos de atuação com Música Instrumental no Município de Santana, sendo apresentado no Anexo III como músico instrumentista, guitarrista, compositor, arranjador, produtor cultural e professor de música. Também possui produção autoral, incluindo os álbuns “**Santana Jazz Instrumental**” e “**Ilh'anas**”, além de extensa atuação em eventos culturais, festivais, escolas, instituições e espaços comunitários.

2 – Integração entre cultura, educação e outras áreas

A inscrição registra ações em **escolas, projetos de canto coral, oficinas de composição musical, alfabetização e letramento, musicalização infantil**, além de utilização da música em processos de **reabilitação e música terapêutica**. Esse aspecto corresponde diretamente aos exemplos apresentados nos critérios do edital, que mencionam a integração entre **cultura e educação e cultura e saúde**.

3 – Contribuição social

A trajetória demonstra trabalho de formação musical de crianças, adolescentes e jovens, com geração de oportunidades, descoberta de talentos e formação de novos profissionais da cultura. O Anexo III registra que diversos alunos formados pelo artista passaram a atuar como músicos, professores, produtores culturais e integrantes de grupos artísticos.

4 – Contribuição à comunidade

O artista realiza ações em escolas, praças, espaços públicos, eventos culturais e espaços comunitários, ampliando o acesso da população à Música Instrumental. Sua produção autoral também valoriza diretamente a identidade cultural de Santana e da Amazônia, especialmente por meio dos álbuns “**Santana Jazz Instrumental**” e “**Ilh'anas**”.

3. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A TRAJETÓRIA DOCUMENTADA E A NOTA ATRIBUÍDA

Diante da extensão e da relevância da trajetória apresentada, requer-se especial atenção à **nota 32,75**, que resultou na classificação do recorrente na **ordem 116 – Reserva**.

A documentação apresentada contém elementos objetivos que demonstram o atendimento aos critérios previstos no edital. Portanto, requer-se que a Comissão reveja a pontuação atribuída, considerando integralmente as informações e documentos apresentados na inscrição. Não se pretende tratamento privilegiado, mas apenas que a candidatura seja analisada de acordo com os critérios estabelecidos no próprio edital e com os elementos efetivamente comprovados. Caso a Comissão entenda pela manutenção da nota 32,75, requer-se que sejam apresentados, de forma **clara e individualizada**, os fundamentos que justificaram a pontuação atribuída em cada um dos critérios, indicando quais elementos da trajetória apresentada foram considerados ou desconsiderados. Essa ausência de detalhamento dificulta o exercício do direito de recurso, pois impede que o candidato identifique quais aspectos de sua trajetória foram considerados, quais eventualmente receberam pontuação reduzida e quais elementos da documentação apresentada teriam sido considerados insuficientes. Tal questão é especialmente relevante no presente caso, uma vez que a documentação apresentada demonstra elementos concretos relacionados aos quatro critérios obrigatórios previstos no edital, conforme demonstrado neste recurso.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Lei nº 14.399/2022**, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, estabelece como diretrizes da política pública o respeito à diversidade, a democratização e a universalização do acesso à cultura. Por sua vez, a **Lei nº 14.903/2024**, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dispõe em seu art. 22 que o **termo de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal**. A trajetória de Tom Campos, conforme demonstrada no Anexo III, caracteriza-se

justamente pela relevante contribuição à cultura do Município de Santana, através da produção artística, formação de novos músicos, educação musical, democratização do acesso à cultura, ações sociais e valorização da identidade cultural amazônica. Assim, a análise da candidatura deve observar os critérios previstos no edital e a finalidade legal da premiação cultural.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

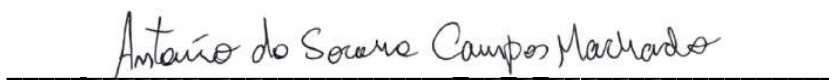
- a) o conhecimento e acolhimento do presente recurso;
- b) a **revisão da nota 32,75** atribuída ao recorrente;
- c) apresente a fundamentação correspondente à pontuação atribuída em cada critério;
- d) indique quais elementos constantes do Anexo III – Trajetória Cultural e da documentação comprobatória foram considerados na avaliação;
- e) a reanálise da candidatura de **Antonio do Socorro Campos Machado – Tom Campos**, considerando integralmente a trajetória e os documentos apresentados no Anexo III;
- f) a revisão da pontuação dos quatro critérios obrigatórios, especialmente diante das ações comprovadas de atuação cultural, educação, saúde/reabilitação, formação musical, inclusão social e contribuição comunitária;
- g) sendo constatado erro ou insuficiência na avaliação, que seja **retificada a nota e a classificação**, com a consequente alteração da situação de reserva para a classificação que corresponda à pontuação revista.

Por fim, ressalta-se que reconhecer a trajetória de Tom Campos significa reconhecer uma atuação cultural construída ao longo de décadas em favor da **Música, da educação, da formação de novos artistas, da comunidade santanense e da identidade cultural Amapaense**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santana 13 de Agosto 2026.



Assinatura

ANTONIO DO SOCORRO CAMPOS MACHADO

Nome artístico: TOM CAMPOS

Agente Cultural / Recorrente



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Prefeitura Municipal de Santana
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT
Fundo Municipal de Cultura – FMCS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DELIBERAÇÃO SOBRE ANÁLISE EXCEPCIONAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – ALMEIDA CANUTO
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS – TRAJETÓRIAS CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2026, às 10h horas, nas dependências da **Fundação Municipal de Cultura de Santana – SANCULT**, reuniu-se a Comissão de Seleção responsável pelo acompanhamento e processamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Almeida Canuto – Premiação para Agentes Culturais – Trajetórias Culturais, com a finalidade de deliberar acerca de requerimento apresentado posteriormente à publicação do Resultado Final do referido edital.

I – DO ASSUNTO

A Comissão tomou conhecimento de requerimento apresentado pelo agente cultural **ANTONIO DO SOCORRO CAMPOS MACHADO**, nome artístico **TOM CAMPOS**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Almeida Canuto.

Conforme documentação apresentada pelo requerente, este informou ter encaminhado **recurso administrativo dentro do prazo estabelecido pelo edital**, utilizando o canal eletrônico oficial disponibilizado pela Administração para recebimento dos recursos.

Entretanto, segundo relatado no requerimento e documentação apresentada, o recurso não teria sido identificado oportunamente na caixa de entrada institucional, em razão de ter sido direcionado à **pasta de SPAM**, circunstância que teria impedido sua localização e consequente análise no momento próprio.

O requerimento posterior solicita o reconhecimento do recebimento tempestivo do recurso e sua efetiva apreciação pela equipe responsável, incluindo a reavaliação da pontuação atribuída ao agente cultural.

II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A Comissão analisou os documentos apresentados pelo requerente, incluindo:

- I – requerimento de análise de recurso e reavaliação da pontuação;
- II – cópia do recurso administrativo referente à etapa de seleção;



Prefeitura Municipal de Santana
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT
Fundo Municipal de Cultura – FMCS

III – documentação comprobatória do encaminhamento eletrônico;

IV – demais documentos anexados ao requerimento.

Consta do recurso apresentado que o agente cultural questiona a pontuação de **32,75 pontos** e requer a revisão da avaliação e de sua classificação.

O requerimento posterior, por sua vez, relata que o recurso havia sido encaminhado dentro do prazo e pelo endereço eletrônico indicado no edital, alegando que não houve análise anterior em razão de o documento não ter sido localizado na caixa de entrada institucional.

III – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão registra que, quando da apresentação do requerimento ora analisado, o **Resultado Final do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Almeida Canuto já havia sido publicado**. Assim, a presente deliberação não tem por finalidade reabrir indistintamente a fase recursal do edital ou admitir novos recursos fora do prazo estabelecido.

A situação analisada possui caráter **excepcional e específico**, em razão da alegação e dos documentos apresentados pelo agente cultural de que a manifestação recursal teria sido encaminhada tempestivamente pelo canal oficial, mas não teria sido localizada pela Administração em razão de direcionamento automático à pasta de SPAM.

V – DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Após análise do requerimento, da documentação apresentada e dos elementos disponíveis nos autos, a Comissão entendeu que a situação merece tratamento administrativo específico, considerando que, caso comprovada a tempestividade do recurso, a ausência de sua apreciação não decorreria de apresentação fora do prazo pelo agente cultural, mas de circunstância relacionada ao recebimento e localização da mensagem no correio eletrônico institucional.

A Comissão considerou, ainda, a necessidade de assegurar que manifestações apresentadas tempestivamente pelo canal oficial previsto no edital sejam efetivamente apreciadas, evitando que eventual falha de filtragem ou direcionamento automático de mensagens eletrônicas resulte em prejuízo ao direito de petição e de recurso do participante.

Dessa forma, **embora o Resultado Final do edital já tenha sido publicado, a Comissão DELIBEROU, em caráter excepcional, pelo recebimento e análise do recurso administrativo apresentado pelo agente cultural Antonio do Socorro Campos Machado – Tom Campos**, condicionando-se o prosseguimento à verificação da documentação comprobatória da tempestividade e do efetivo encaminhamento pelo canal oficial estabelecido no edital.

A presente deliberação fundamenta-se na necessidade de preservação dos princípios da **isonomia, razoabilidade, transparência, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica,**



Prefeitura Municipal de Santana
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT
Fundo Municipal de Cultura – FMCS

motivação e vinculação às regras do instrumento convocatório, buscando assegurar tratamento adequado à situação excepcional apresentada.

V – DA REANÁLISE PELA CURADORIA

Considerando que o recurso apresentado questiona especificamente a avaliação e a pontuação atribuída à trajetória cultural do agente, a Comissão deliberou pelo encaminhamento do recurso e dos documentos pertinentes à equipe de curadoria responsável pela avaliação, para que proceda à análise dos argumentos apresentados e, se cabível, à reavaliação dos critérios questionados, nos limites estabelecidos pelo edital.

A curadoria deverá apresentar manifestação fundamentada acerca dos pontos suscitados no recurso, indicando, quando aplicável:

- a) a manutenção das pontuações anteriormente atribuídas, com a respectiva fundamentação; ou
- b) a alteração de alguma das pontuações, apresentando a respectiva justificativa;
- c) a pontuação final resultante da análise, caso haja alteração;
- d) os eventuais reflexos da nova pontuação na classificação do agente cultural, observadas as regras do edital.

Registra-se que a presente deliberação **não representa antecipação de julgamento do mérito do recurso**, nem implica reconhecimento prévio de direito à alteração da nota ou da classificação, cabendo à equipe responsável pela avaliação proceder à análise técnica e fundamentada dos argumentos apresentados.

VI – DA PRESERVAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão registra que a análise excepcional ora deliberada deverá observar os efeitos administrativos decorrentes do Resultado Final já publicado.

Caso a reanálise resulte em alteração da pontuação e/ou classificação do agente cultural, a Administração deverá avaliar e adotar as providências administrativas necessárias para adequação do resultado, observando as regras do edital, a ordem de classificação, as vagas disponíveis, as ações afirmativas e os demais direitos dos participantes eventualmente afetados.

Eventual alteração do Resultado Final deverá ser formalizada por meio do instrumento administrativo e da publicação correspondente, garantindo-se transparência e publicidade aos atos praticados.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção, por seus membros presentes, **DELIBERA:**



Prefeitura Municipal de Santana
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT
Fundo Municipal de Cultura – FMCS

1. Pelo recebimento e conhecimento do requerimento apresentado por Antonio do Socorro Campos Machado – Tom Campos;
2. Pelo reconhecimento, em caráter excepcional, da necessidade de verificar a tempestividade do recurso administrativo alegadamente encaminhado dentro do prazo estabelecido no Edital nº 001/2026;
3. Pela consideração da documentação apresentada pelo requerente, especialmente a comprovação do encaminhamento eletrônico do recurso;
4. Pela realização da análise excepcional do recurso administrativo, ainda que o Resultado Final já tenha sido publicado, em razão da circunstância específica apresentada;
5. Pelo encaminhamento do recurso à equipe de curadoria responsável pela avaliação, para análise fundamentada dos argumentos e dos critérios questionados;
6. Pela preservação, até conclusão da reanálise, dos efeitos do Resultado Final anteriormente publicado, sem prejuízo de eventual retificação caso seja constatada alteração que produza reflexos na classificação;
7. Pela juntada da presente Ata, do requerimento, do recurso e dos documentos comprobatórios ao processo administrativo do Edital nº 001/2026 – Almeida Canuto;
8. Pela comunicação formal ao requerente acerca da presente deliberação e, posteriormente, da decisão resultante da análise do recurso.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão presentes.

Santana/AP, 25 de agosto de 2026.

Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), designados pela Portaria nº 11/2026:

Ana Claudia Cardoso de Azevedo – Membro



Prefeitura Municipal de Santana
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT
Fundo Municipal de Cultura – FMCS



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA
Data: 26/08/2026 12:27:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Sampaio da Silva – Membro



Documento assinado digitalmente
KAREN FERREIRA GUEDES
Data: 27/08/2026 09:25:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karen Ferreira Guedes – Membro

Andressa Cordeiro Almeida – Membro



Documento assinado digitalmente
LUDIMILA BARBOSA GUEDES
Data: 27/08/2026 11:00:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ludimila Barbosa Guedes – Membro



PARECER DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - ALMEIDA CANUTO - FMC/SANCULT/PMS
PREMIAÇÃO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

RECORRENTE: ANTÔNIO DO SOCORRO CAMPOS MACHADO - TOM CAMPOS

CATEGORIA: MÚSICA

ASSUNTO: Recurso contra o resultado preliminar da Etapa de Seleção

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado por **Antônio do Socorro Campos Machado**, nome artístico **Tom Campos**, contra o resultado preliminar da Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Almeida Canuto, no qual lhe foi atribuída a pontuação de **32,75 pontos**, com classificação na ordem

116 - Reserva.

O recorrente requer a efetiva apreciação do recurso anteriormente encaminhado, bem como nova análise da candidatura e das notas atribuídas, sustentando que sua trajetória e a documentação apresentada demonstram atuação cultural, formação musical, ações educacionais, alfabetização e letramento, musicalização infantil, oficinas de composição, ações sociais, música terapêutica/reabilitação, contribuição comunitária, produção artística e valorização da identidade cultural de Santana.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE E JUSTIFICATIVA

Procedida à conferência das quatro fichas de avaliação, verifica-se que a pontuação preliminar de **32,75 pontos** está aritmeticamente correta. Os avaliadores atribuíram, respectivamente, os totais de **32, 28, 31 e 40 pontos**, cuja soma corresponde a 131 pontos e, dividida por quatro, resulta na média de 32,75 pontos.

Não obstante a inexistência de erro material no cálculo da média, a comparação das fichas evidencia divergência relevante na valoração do mesmo conjunto documental, especialmente nos **Critérios 2, 3 e 4**. As razões recursais guardam relação direta com esses critérios e apontam elementos documentais que, em tese, podem influenciar a apreciação da integração da atividade cultural com outras áreas do conhecimento, da contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social e da contribuição do agente cultural às comunidades em que atua.

Quanto ao **Critério 2 - Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social**, o recurso destaca atividades ligadas à educação, alfabetização, letramento, musicalização infantil, oficinas de composição e música terapêutica/reabilitação, justificando nova apreciação técnica das evidências originalmente apresentadas.

Em relação ao **Critério 3 - Contribuição a Populações em Situação de Vulnerabilidade Social**, o recorrente aponta ações sociais, atividades inclusivas e atuação voltada à formação de crianças, adolescentes e jovens, circunstâncias que devem ser confrontadas pelos avaliadores com a documentação constante do portfólio.

No tocante ao **Critério 4 - Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua**, o recurso ressalta formação musical, atuação comunitária, produção artística, formação de novos profissionais e valorização da identidade cultural de Santana, elementos que igualmente justificam reapreciação.



Quanto ao **Critério 1 - Reconhecida atuação do agente cultural no município**, não se identifica nas razões apresentadas fundamento específico que imponha sua reavaliação, devendo ser preservadas as notas originalmente atribuídas nesse critério, salvo deliberação diversa da Comissão de Seleção.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, exclusivamente para determinar a **reavaliação dos Critérios 2, 3 e 4**, à luz da documentação originalmente apresentada pelo candidato e dos fundamentos constantes das razões recursais.

O deferimento parcial não implica alteração automática da pontuação preliminar de **32,75 pontos**. Eventual modificação da nota e da classificação deverá decorrer do resultado da reavaliação pelos avaliadores, com posterior consolidação da pontuação definitiva e formalização do resultado final do recurso.

Santana/AP, 25 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO RESULTADO DA ANÁLISE EXCEPCIONAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - ALMEIDA CANUTO – TRAJETÓRIAS CULTURAIS -
PNAB



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA / SANCULT / PMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - ALMEIDA CANUTO
PARECER FINAL SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO - ETAPA DE SELEÇÃO

RECORRENTE: ANTÔNIO DO SOCORRO CAMPOS MACHADO - TOM CAMPOS

CATEGORIA: MÚSICA

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por ANTÔNIO DO SOCORRO CAMPOS MACHADO - TOM CAMPOS, na categoria MÚSICA, no âmbito da Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Almeida Canuto, submetido à reapreciação dos critérios encaminhados aos avaliadores. O recorrente requereu nova análise da candidatura e das notas atribuídas, sustentando que sua trajetória e a documentação apresentada demonstram atuação cultural, formação musical, ações educacionais, alfabetização e letramento, musicalização infantil, oficinas de composição, ações sociais, música terapêutica/reabilitação, contribuição comunitária, produção artística e valorização da identidade cultural de Santana.

II - DA REAVALIAÇÃO

Procedida a reanálise do portfólio e da documentação originalmente apresentada pelo artista, foram reapreciados os Critérios 2, 3 e 4, conforme os fundamentos apresentados no recurso administrativo. Quanto ao Critério 1, não houve nova reavaliação de mérito. Todavia, foi identificado erro material na consolidação da respectiva pontuação, razão pela qual a nota correta do Critério 1 é de 9,25 (nove vírgula vinte e cinco) pontos, e não 10 (dez) pontos.

Após a reapreciação, foram atribuídos 10 (dez) pontos ao Critério 2, 10 (dez) pontos ao Critério 3 e 7 (sete) pontos ao Critério 4. Na consolidação final, foram ainda reconhecidos 5 (cinco) pontos extras. Desse modo, a pontuação definitiva ficou assim consolidada: Critério 1 - 9,25 pontos; Critério 2 – 10 pontos; Critério 3 - 10 pontos; Critério 4 - 7 pontos; Ponto Extra - 5 pontos, totalizando 41,25 (quarenta e um vírgula vinte e cinco) pontos.

A pontuação preliminar de 32,75 pontos fica, portanto, alterada para 41,25 pontos, passando esta última a constituir a pontuação definitiva para fins de classificação e consolidação do Resultado Final da Etapa de Seleção.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a reanálise dos Critérios 2, 3 e 4, a correção do erro material DO RECURSO ADMINISTRATIVO, fixando-se a pontuação final do recorrente em 41,25 (quarenta e um vírgula vinte e cinco) pontos.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Almeida Canuto e de seus anexos que não conflitem com o presente parecer.

pp

Santana/AP, 26 de agosto de 2026.

ANA CLÁUDIA CARDOSO DE AZEVEDO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura - SANCULT
Decreto nº 1656/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMCS**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RESULTADO DA ANÁLISE EXCEPCIONAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – ALMEIDA CANUTO - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS – TRAJETÓRIAS CULTURAIS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNABPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

Aos **vinte e seis dias do mês de agosto de 2026**, nas dependências da Fundação Municipal de Cultura de Santana – SANCULT, reuniu-se a Comissão de Seleção responsável pelo acompanhamento e processamento do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Almeida Canuto – Premiação Pará Agentes Culturais – Trajetórias Culturais**, com a finalidade de apreciar e deliberar acerca do **resultado da análise excepcional do recurso administrativo apresentado pelo agente cultural ANTÔNIO DO SOCORRO CAMPOS MACHADO, nome artístico TOM CAMPOS**, categoria **Música**.

I– DO HISTÓRICO

Conforme registrado na Ata da Reunião da Comissão de Seleção realizada em **25 de agosto de 2026**, o agente cultural apresentou requerimento posterior à publicação do Resultado Final, informando que havia encaminhado recurso administrativo dentro do prazo estabelecido pelo Edital, por meio do canal eletrônico oficial, porém a mensagem não teria sido localizada oportunamente pela Administração por ter sido direcionada à pasta de **SPAM**.

A Comissão analisou o requerimento e a documentação apresentada, tendo deliberado, em caráter excepcional, pelo recebimento e processamento do recurso, determinando seu encaminhamento à equipe responsável pela avaliação para análise dos argumentos e eventual reavaliação dos critérios questionados.

Registra-se que a deliberação anterior expressamente consignou que a situação possuía caráter excepcional e que a análise não representava reabertura indistinta da fase recursal do edital, mas o processamento de manifestação que, segundo a documentação apresentada, teria sido encaminhada tempestivamente pelo canal oficial.

II – DA ANÁLISE E REAVALIAÇÃO DO RECURSO

O recurso administrativo apresentado pelo agente cultural questionou a pontuação inicialmente atribuída de 32,75 (trinta e dois vírgula setenta e cinco) pontos, solicitando nova análise de sua candidatura, dos critérios de avaliação e da documentação apresentada.

O recorrente alegou, entre outros aspectos, possuir trajetória cultural extensa, atuação na área de música, formação musical, ações educacionais, musicalização infantil, oficinas, ações sociais, música terapêutica e contribuição comunitária.

Após o encaminhamento do recurso, foi realizada a reanálise do portfólio e da documentação originalmente apresentada pelo agente cultural.

Conforme o Parecer Final sobre Recurso Administrativo – Etapa de Seleção, foram reapreciados os Critérios 2, 3 e 4, conforme os fundamentos apresentados no recurso.

Quanto ao Critério 1, não houve nova reavaliação de mérito. Entretanto, foi identificado erro material na consolidação da pontuação, sendo reconhecida como correta a nota de 9,25 (nove vírgula vinte e cinco) pontos, em substituição à pontuação anteriormente consolidada de 10 pontos.

Após a reanálise, foram atribuídas as seguintes pontuações:

- **Critério 1:** 9,25 pontos;
- **Critério 2:** 10 pontos;
- **Critério 3:** 10 pontos;
- **Critério 4:** 7 pontos;
- **Pontos Extras:** 5 pontos.

Dessa forma, a pontuação definitiva do recorrente foi consolidada em **41,25 (quarenta e um vírgula vinte e cinco) pontos**.

III – DO RESULTADO DO RECURSO

Considerando o conteúdo do parecer técnico emitido após a reanálise, a Comissão de Seleção registra o seguinte resultado:

RECURSO ADMINISTRATIVO: DEFERIDO

Recorrente: Antonio do Socorro Campos Machado

Nome artístico: Tom Campos

Categoria: Música

Pontuação anterior: 32,75 pontos

Pontuação após reanálise: 41,25 pontos

Resultado: DEFERIDO

IV – DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Após tomar conhecimento da análise realizada e do parecer final apresentado pela equipe responsável pela reavaliação, a Comissão de Seleção DELIBERA:

1. Pelo conhecimento e acolhimento do resultado da análise excepcional do recurso administrativo apresentado por Antonio do Socorro Campos Machado – Tom Campos;

2. Pelo **DEFERIMENTO** do recurso administrativo, nos termos do parecer final;
3. Pela alteração da pontuação do recorrente de 32,75 pontos para 41,25 pontos;
4. Pelo reconhecimento da pontuação de 41,25 pontos como pontuação definitiva do agente cultural para fins de classificação e consolidação do Resultado Final da Etapa de Seleção;
5. Pela juntada da presente Ata e do Parecer Final sobre Recurso Administrativo aos autos do processo administrativo referente ao Edital nº 001/2026 – Almeida Canuto;
6. Pela adoção das providências administrativas necessárias para atualização da classificação do agente cultural, caso a nova pontuação produza reflexos na ordem classificatória;
7. Caso a nova pontuação produza alteração na classificação ou na situação do agente cultural perante as vagas previstas no edital, pela adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual **retificação do Resultado Final**, observadas a ordem de classificação, as vagas disponíveis, as ações afirmativas e os direitos dos demais participantes eventualmente afetados;
8. Pela comunicação formal ao recorrente acerca do resultado do recurso administrativo;
9. Pela manutenção das demais disposições do Edital nº 001/2026 – Almeida Canuto e de seus anexos que não conflitem com o resultado ora registrado.

V – DA CONCLUSÃO

A Comissão de Seleção registra que a presente Ata tem por finalidade **formalizar o resultado da análise excepcional do recurso administrativo**, em continuidade à deliberação constante da Ata de Reunião da Comissão realizada em 25 de agosto de 2026.

O presente ato não representa reabertura geral da fase recursal do Edital nº 001/2026, mas a conclusão da análise excepcional de manifestação que havia sido apresentada pelo agente cultural e que, conforme documentação constante dos autos, não havia sido localizada oportunamente pela Administração.

Diante da reavaliação realizada, fica registrada a alteração da pontuação do agente cultural **Antonio do Socorro Campos Machado – Tom Campos**, de **32,75 para 41,25 pontos**, com **DEFERIMENTO do recurso administrativo**, conforme parecer final.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Seleção presentes.

Santana/AP, 26 de agosto de 2026.

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI
Nº 14.399/2022 – PNAB**

Designados pela Portaria nº 11/2026:

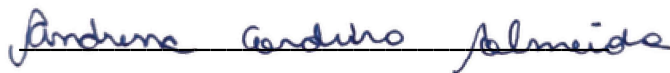
Ana Claudia Cardoso de Azevedo – Membro

Documento assinado digitalmente
 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA
Data: 27/08/2026 09:35:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Sampaio da Silva – Membro

Documento assinado digitalmente
 KAREN FERREIRA GUEDES
Data: 27/08/2026 09:17:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karen Ferreira Guedes – Membro



Andressa Cordeiro Almeida – Membro

Documento assinado digitalmente
 LUDIMILA BARBOSA GUEDES
Data: 27/08/2026 11:00:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ludimila Barbosa Guedes – Membro